

DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL abaixo relacionado por não ter tomado posse em tempo hábil.
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO - Nível I - Grau A
 2º RISP - CONTAGEM (masculino)
 Ensino Médio
IDENTIDADE NOME
 MG5041719 ANDERSON ALVES TORRES

TORNA SEM EFEITO, o ato de nomeação da seguinte candidata aprovada no concurso público de que trata o Edital SEPLAG/SEE Nº01/2011, para o cargo de provimento efetivo da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO abaixo relacionado por ter sido considerada inapta no exame pré admissional.
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - Nível I - Grau A
 METROPOLITANA A/BELO HORIZONTE
 Educação Física
IDENTIDADE NOME
 MG6933223 DANIELLE DIVINA FERREIRA COSTA

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual:
SRE Metropolitana B
 Contagem
 8681 - EE Presidente Tancredo Neves
 - MASP 445959-0, **CLAUDIA MENDES CAMPELLO TROIAN**, EEBIA-adm. 1, DII, a contar de 14/09/2015, para regularizar situação funcional.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **BÁRBARA CAIRES REIS**, MASP 1109107-1, do cargo de provimento em comissão DAD-4 AG1100032 da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

usando da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Saúde à disposição da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, de 31/07/2015 a 31/12/2015, sem ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional:
GERALDO CESAR BASTOS DESTRO, MASP 1397352-4, ESPECIALISTA EM POLÍTICAS E GESTÃO DA SAÚDE I/A.

usando da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Saúde à disposição da Fundação Ezequiel Dias- FUNED, até 31/12/2015, sem ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional:
ADIM DE JESUS CONCEIÇÃO, MASP 919723-7, AUXILIAR DE APOIO A GESTÃO E ATENÇÃO A SAÚDE III/G.

usando da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Saúde à disposição da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, em prorrogação, pelo período de 01/01/2015 a 31/12/2015, sem ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional:
LENIRA DE ARAÚJO MAIA, MASP 669292-5, ESPECIALISTA EM POLÍTICAS E GESTÃO DA SAÚDE I/C.

16 755305 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Odair José da Cunha

Expediente

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 474, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a definição de metodologia e critérios que irão orientar os procedimentos relativos a despesas relativas às ações de Comunicação Social, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo.

O Secretário de Estado de Governo, no uso das suas atribuições previstas no art. 93, §1º, inciso I, da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Estadual nº 13.768, de 01 de dezembro de 2000 e nos Decretos Estaduais nº 45.141, de 20 de julho de 2009, nº 37.924, de 16 de maio de 1996 e nº 46.829, de 11 de setembro de 2015, bem como na Resolução SEGOV nº 428, de 05 de março de 2015, alterada pelas Resoluções SEGOV nº 449, de 02 de julho de 2015 e nº 457, de 29 de julho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Definir metodologia e critérios serem utilizados nos procedimentos relativos à execução de despesas oriundas de contratos firmados entre a Secretaria de Estado de Governo e as agências de publicidade, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV.

Art. 2º Os documentos que autorizam o planejamento, a criação, a produção, a distribuição, a veiculação, a supervisão, a avaliação e o acompanhamento de campanhas publicitárias, as publicações legais, as promoções, os materiais de divulgação e outros serviços necessários às ações de comunicação social dos órgãos da Administração Direta que devem ser emitidos pelas agências de publicidade signatárias dos contratos com a SEGOV de forma clara e sem rasuras, devendo conter os seguintes dados:

- I - data de emissão;
- II - nome e CNPJ da agência de publicidade;
- III - nome, endereço e CNPJ do cliente;
- IV - nome e período da Campanha;
- V - nome fantasia e razão social do veículo/fornecedor;
- VI - produto/espécie;
- VII - formato e colocação, quando se tratar de veículo de comunicação, e especificação do serviço, nas demais despesas;

- VII - valor bruto, comissão da agência e valor líquido, nos casos de mídia;
- VIII - os custos de terceiros e os internos da agência, quando for o caso;
- IX - relação dos fornecedores consultados, quando for o caso.

Parágrafo único: Os documentos referidos no caput deste artigo serão assinados pelo Subsecretário de Comunicação Social ou por servidor público por ele designado.

Art. 3º A Superintendência Central de Publicidade da Subsecom/Segov será responsável pela realização dos orçamentos de produção gráfica, produção e instalação de placas institucionais ou promocionais, inclusive de obras, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Todos os demais serviços serão orçados diretamente pelas agências de publicidade com consulta a, no mínimo, três fornecedores aptos a executar o serviço com qualidade, custo e prazo adequados.

Parágrafo único: Os orçamentos deverão ser apresentados em papel timbrado, datado, assinado e carimbado com todos os dados do fornecedor, inclusive CNPJ e prazo de validade da proposta.

Art. 5º É obrigatória a apresentação de cópia, legível e carimbada pelo Setor de Mídia da Superintendência Central de Publicidade da Subsecom, das tabelas de preços com todos os dados do fornecedor, inclusive CNPJ, quando se tratar de veículo de comunicação.

Parágrafo único: As tabelas deverão ser impressas através do endereço eletrônico: ftp://200.198.21.19/tabelas

Art. 6º Os serviços contratados deverão ser faturados pelas agências de publicidade, e suas notas fiscais devem vir acompanhadas de todos os documentos que comprovam a prestação do serviço, em especial:

- I - televisão:
 - a) documento autorizativo datado e assinado;
 - b) tabela de preços;
 - c) mapas detalhados das veiculações emitido por empresa de auditação independente;
 - d) 1º via da nota fiscal do veículo ou documento equivalente, destacando os impostos incidentes.

- II - rádio:
 - a) documento autorizativo datado e assinado;
 - b) tabela de preços;
 - c) mapas detalhados das veiculações emitido por empresa de auditação independente;
 - d) 1º via da nota fiscal do veículo ou documento equivalente, destacando os impostos incidentes.

- III - jornal:
 - a) documento autorizativo datado e assinado;
 - b) tabela de preços;
 - c) página inteira do jornal com o anúncio autorizado, em que estejam indicados número de colunas, localidade, data, nome do veículo, número da página em que a publicidade foi inserida;
 - d) 1º via da nota fiscal do veículo ou documento equivalente, destacando os impostos incidentes.

- IV - revista:
 - a) documento autorizativo datado e assinado;
 - b) tabela de preços;
 - c) exemplar completo da publicação;
 - d) 1º via da nota fiscal do veículo ou documento equivalente, destacando os impostos incidentes.

- V - mídia exterior:
 - a) documento autorizativo datado e assinado;

- b) tabela de preços;
- c) declaração notarial;
- d) checking fotográfico que permita a identificação do local com endereço;
- e) 1º via da nota fiscal do veículo ou documento equivalente, destacando os impostos incidentes.

- VI - mídia alternativa:
 - a) documento autorizativo datado e assinado;
 - b) tabela de preços;
 - c) declaração notarial;
 - d) checking fotográfico;
 - e) 1º via da nota fiscal do veículo ou documento equivalente, destacando os impostos incidentes.

- VII - Placas de obras e indicativas de estradas e placas promocionais:
 - a) documento autorizativo datado e assinado;
 - b) orçamentos da Superintendência Central de Publicidade da Subsecom/Segov;
 - c) layout da peça e declaração do Setor Demandante de que o serviço foi prestado, quando a despesa for referente à produção;
 - d) checking fotográfico que permita a identificação do local com endereço, quando a despesa for referente a instalação;
 - e) protocolo de entrega emitido pela agência e assinado por servidor público/responsável, quando sua instalação estiver a cargo do órgão que a encomendou;
 - f) 1º via da nota fiscal do veículo ou documento equivalente, destacando os impostos incidentes.

- VIII - Produção Eletrônica
 - a) documento autorizativo datado e assinado;
 - b) orçamentos originais
 - c) CD ou DVD com a peça produzida para rádio e/ou televisão;
 - d) 1º via da nota fiscal do fornecedor ou documento equivalente, destacando os impostos incidentes.

- IX - Produção de Anúncios:
 - a) documento autorizativo datado e assinado;
 - b) leiaute do anúncio;
 - c) 1º via da nota fiscal do fornecedor ou documento equivalente, destacando os impostos incidentes.

- X - Produção Gráfica:
 - a) documento autorizativo datado e assinado;
 - b) orçamentos Superintendência Central de Publicidade da Subsecom/Segov;
 - c) exemplar da peça gráfica ou fotografia da peça quando couber;
 - d) checking fotográfico, quando a despesa for referente a instalação;
 - e) protocolo de entrega emitido pela agência e assinado por servidor público;
 - f) 1º via da nota fiscal do fornecedor ou documento equivalente, destacando os impostos incidentes.

- XI - Patrocínio de Mídia:
 - a) proposta do patrocínio devidamente rubricada pela Superintendência de Publicidade da SUBSECOM;
 - b) documento autorizativo datado e assinado;

- c) comprovantes de todas as contrapartidas oferecidas ao Estado;
- d) 1º via da nota fiscal do favorecido ou documento equivalente, destacando os impostos incidentes.

Art. 7º Como documentação fiscal comprobatória só serão aceitas as primeiras vias de Nota Fiscal ou documento equivalente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Todas as notas fiscais devem ser emitidas em nome da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV.

Art. 8º Antes de cada empenho/reforço de despesa deverá ser apresentada ao ordenador de despesas, para devida autorização, justificativa demonstrando: compatibilidade do preço e critérios de escolhas da campanha do meio, do veículo e conteúdo.

Parágrafo único: A justificativa de que trata o caput deverá ser assinada pelo Diretor da Superintendência Central de Publicidade, contera indispensavelmente o “de acordo” do Subsecretário de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Governo, e atestará expressamente a adoção dos critérios estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 46.829, de 11 de setembro de 2015.

Art. 9º A agência contratada deverá repassar os valores dos serviços prestados para os veículos/ fornecedores no período previsto no contrato enviando o comprovante do repasse, conforme lista de pagamento encaminhada pela Subsecom/Segov, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o pagamento das notas fiscais pelo Estado.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revoga-se a Resolução SEGOV Nº 467, de 29 de setembro de 2015.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2015.
 Odair José da Cunha
 Secretário de Estado de Governo

16 755228 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário: Helvécio Miranda Magalhães Júnior

Expediente

SECRETARIA DE ESTDO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 RESOLUÇÃO SEPLAG Nº. 51, 16 DE OUTUBRO DE 2015
 Dispõe sobre os procedimentos referentes aos atos de liberação de servidor para exercer mandato eletivo em diretoria de entidade sindical. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art.93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e em cumprimento ao disposto no art. 8º da Constituição da República, no art. 34 da Constituição do Estado, e no Decreto nº 43.307, de 29 de abril de 2003, RESOLVE:

Art. 1º A liberação de servidor público para exercer mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa de categoria de servidor público estadual será feita por ato do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, publicado no órgão oficial de imprensa “Minas Gerais”.

Art. 2º A operacionalização e a análise técnica prévia dos pedidos de liberação serão realizadas pela Assessoria de Relações Sindicais – ARS desta Pasta.

Art. 3º O requerimento para liberação de servidor deverá observar o disposto no Decreto nº 43.307, de 29 de abril de 2003, e ser instruído com os seguintes documentos:

- I – manifestação motivada do titular da Pasta ou Entidade onde está lotado o servidor;
- II – cópia da ata do processo eleitoral;
- III – cópia autenticada do estatuto da entidade sindical;
- IV – cópia autenticada da listagem de presença do pleito eleitoral sindical;
- V – comprovante de publicidade de convocação do pleito eleitoral, em jornal de grande circulação;
- VI – carta ou registro sindical, expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- VII – declaração formal do número de servidores filiados à entidade sindical;
- VIII – cópia autenticada do termo de posse.

§ 1º Na hipótese de liberação de servidor para exercício em diretoria de entidade de grau superior representativa de servidores públicos estaduais que congregue sindicatos, esta ficará dispensada de apresentar os documentos constantes dos incisos V e VI do caput deste artigo, a considerar:
 I - Federação desde que apresente carta ou registro sindical pelo Ministério do Trabalho e Emprego de pelo menos cinco sindicatos representativos de servidores públicos a ela comprovadamente filiados ou de atividades ou profissões idênticas, similares ou conexas;
 II - Confederação desde que apresente três federações sindicais de uma mesma categoria econômica ou profissional.com carta ou registro sindical pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
 III - Central desde que apresente carta ou registro sindical pelo Ministério do Trabalho e Emprego de pelo menos cinco sindicatos representativos de servidores públicos a ela comprovadamente filiados, além de declarar, sob as penas da lei, congregar mais de 100 (cem) sindicatos devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego) distribuídos nas 5 (cinco) regiões do País; de acordo com o artigo 2º, I, da Lei n.º 11.648/2008.

§ 2º O servidor eleito deverá permanecer no exercício de suas funções no órgão ou entidade de lotação até que seu ato de liberação seja publicado.

§ 3º Na hipótese de o servidor já afastado ter sido eleito para cumprir outro mandato sindical, o pedido de liberação para novo afastamento deverá ser efetuado até 15 dias úteis do término do período de liberação anterior.

§ 4º A entidade sindical poderá, em face dos servidores candidatos a reeleição, caso não seja possível reunir tempestivamente toda documentação prevista nos termos do § 3º, instruir precariamente o pedido de liberação com comprovante de candidato a nova eleição e especificando o cargo sindical a ser concorrido, devendo a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão publicar ato de afastamento provisório desses servidores, válido pelo prazo de 60 dias, a contar do término da liberação anterior, exceto casos previstos em estatuto.

§ 5º A entidade sindical deverá providenciar, no período de afastamento provisório, a documentação exigida nos termos deste artigo para liberação definitiva.

§ 6º Expirado o prazo do afastamento provisório sem que tenha sido publicado o ato de liberação definitiva, deverá o servidor retornar ao exercício de suas funções no órgão ou entidade de lotação até que seja regularizada sua situação.

Art.4º Se o ato de liberação do servidor for publicado para vigor em período menor do que o do mandato sindical, o pedido de prorrogação deverá ser apresentado até 30 dias úteis do término do ato de afasta-

mento em vigor e instruído com declaração da entidade de que não houve alteração da condição do servidor eleito.

Parágrafo único - A apresentação tempestiva e regular da documentação prevista neste artigo assegura ao servidor o direito de continuar afastado de suas atribuições, no mesmo mandato, enquanto não publicada novo ato de liberação.

Art. 5º A desvinculação do servidor da entidade sindical no período de liberação deverá ser por ele comunicada à Administração e implicará na obrigação de se apresentar ao órgão ou entidade onde tem exercício para reassumir de imediato suas funções, sob pena de responsabilidade.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
 Art.7º Fica revogada a Resolução SEPLAG n. 11, de 28 de fevereiro de 2007.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2015.
 HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

16 755255 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 Secretário: Helvécio Miranda Magalhães Júnior
 Subsecretaria de Gestão de Pessoas:
 Warlene Salum Drumond Rezende
 Superintendência Central de Administração de Pessoal
 Gabriela Câmara Campos Bernardes Siqueira
 A Superintendente Central de Administração de Pessoal concede Títulos Declaratórios, a partir de 27 de junho de 2014, aos funcionários abaixo relacionados:

Nos termos do artigo 1º, inciso I do artigo 2º da Lei nº 9.532/87, artigo 1º da Lei nº 14.683/03 e artigo 35 da Lei nº 21.333/2014

Instituto Mineiro de Agropecuária
 Hudson Kimo de Almeida, Masp 1.017.359-9, a partir de 27 de junho de 2014, a gratificação de 20% calculada sobre o valor atribuído ao cargo de provimento em comissão de Chefe de Escritório Seccional, consoante opção a contar de 01 de abril de 1994, considerando ter sido dele dispensado, em 05 de julho de 2003.

Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 9.532/87, transformado pela Lei nº 13.533/00, parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 9.532/87, artigo 1º da Lei nº 14.683/03 e artigo 35 da Lei nº 21.333/14.

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
 Roseli Teixeira de Faria Campos, Masp. 345.559-9, a partir de 27 de junho de 2014, a razão de 8/10 (oito décimos) da diferença entre o vencimento do cargo em comissão de Assistente de Atividade de Saúde, Código MG43-ASSUS274, Símbolo SAA43, da Secretaria de Estado de Saúde e do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Nível II, Grau A, considerando ter sido dispensada do cargo em comissão de Diretor I, Código MG06-TU735, Símbolo DR06, em 23/04/02, a contar de 27 de setembro de 2002, data do retorno de suas férias-prêmio, ficando assim retificado o ato publicado no M.G de 16 de julho de 2015, em razão da incorreção na indicação do cargo em comissão a ser apostilado.

16 755062 - 1

MINAS GERAIS
 Diário Oficial dos Poderes do Estado
 Criado em 06/11/1891

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR
FERNANDO PIMENTEL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CASA CIVIL
 E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
MARCO ANTÔNIO REZENDE TEIXEIRA

DIRETOR GERAL
EUGÊNIO FERRAZ
 3237-3401

CHEFE DE GABINETE
ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA NABACK
 3237-3411

DIRETOR DE REDAÇÃO, DIVULGAÇÃO E ARQUIVOS
HENRIQUE ANTÔNIO GODOY
 3237-3509

DIRETORA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
ELIZABETH APARECIDA F. CASTRO
 3237-3410


DIRETOR DE NEGÓCIOS
GUILHERME MACHADO SILVEIRA
 3237-3467

DIRETOR INDUSTRIAL
CARLOS ALBERTO PINTO GONTIJO
 3237-3407


EDIÇÃO DO NOTICÁRIO
HENRIQUE ANTÔNIO GODOY

EDIÇÃO DOS CADERNOS
ROSANA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Avenida Augusto de Lima, 270
 Telefone: (31) 3237-3400 – Fax: (31)3237-3471
 Belo Horizonte, MG – CEP 30190-001
 Endereço Para Correspondência
 Rua Espírito Santo, 1040
 CEP. 30160-031
 Publicações: (31) 3237-3469 - (31) 3237-3513
 Assinatura: (31) 3237-3477 - (31) 32373478
 Central de Informações:(31) 3237-3560
 Página eletrônica: www.iof.mg.gov.br



MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS



**IMPRESA OFICIAL
MINAS GERAIS**

CIDADANIA

Sem água somos todos miseráveis.

ECONOMIZE